

### **Alterado dispositivo do RICMS relativo à Remessa de Mercadoria Destinada à Exportação ou Remetida com o Fim Específico de Exportação com Transporte Multimodal**

Foi publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E, de 16 de outubro de 2018, o Decreto n.º 47.513/18 que altera o Regulamento do ICMS - RICMS -, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

A norma em referência alterou a Seção V do Capítulo XXVI da Parte 1 do Anexo IX do Regulamento do ICMS para estabelecer os procedimentos relativos à remessa de mercadoria destinada à exportação ou remetida com o fim específico de exportação com transporte multimodal.

Dessa forma, de acordo com a nova redação do artigo 253-C da Seção em comento, na saída de mercadoria para exportação ou na remessa com fim específico de exportação em que a operação exigir a mudança de modal de transporte, neste Estado, o estabelecimento remetente observará o seguinte:

I - emitirá nota fiscal em nome do adquirente no exterior, indicando:

- a) no campo "Natureza da Operação": "Venda para exportação";
- b) no campo "Modalidade do Frete": a informação do responsável pelo frete;
- c) no campo "CFOP": o código do grupo 7.100, conforme o caso;
- d) no campo "Local de Entrega": recinto alfandegado onde será realizado o despacho de exportação;
- e) no campo "Informações Complementares": a identificação e o endereço do terminal rodoferroviário ou do local onde ocorrerá o transbordo da mercadoria;

II - a cada remessa, emitirá nota fiscal em nome do adquirente no exterior para acompanhar o transporte da mercadoria, sem destaque do imposto, indicando, além dos requisitos exigidos neste regulamento:

- a) como natureza da operação: "Remessa para exportação com transporte multimodal";
- b) no campo "Modalidade do Frete": a informação do responsável pelo frete;
- c) no campo "CFOP": o código 7.949;
- d) no campo "NF-e Referenciada": a chave de acesso da nota fiscal de que trata o inciso I do caput;
- e) no Grupo ZA (informações de comércio exterior): o local de embarque de exportação ou de transposição de fronteira onde será processado o despacho de exportação;
- f) no campo "Informações Complementares":

- 1. a informação de que a mercadoria está sendo destinada à exportação com transporte multimodal;
- 2. a identificação e o endereço do terminal rodoferroviário ou do local onde ocorrerá o transbordo da mercadoria.

No Conhecimento de Transporte de Cargas referente ao último modal de transporte até o recinto alfandegado onde será realizado o despacho de exportação, ou documento que o substitua, constará, ainda que por meio de relação, os números das Notas Fiscais e dos Conhecimentos de Transporte de Cargas ou dos Conhecimentos de Transporte Eletrônicos, referentes aos modais anteriores, recebidos para redespacho.

**Ressaltamos que as alterações supracitadas se adequam as exigências da Receita Federal do Brasil para o preenchimento da DU-E (Declaração Única de Exportação), nas hipóteses em que o contribuinte utilize o transporte multimodal para exportação da mercadoria, como por exemplo, grãos e minério de ferro.**

Lembramos ser a DU-E uma obrigação acessória instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1.702/17 que consiste em um documento eletrônico em que constam as informações de natureza aduaneira, administrativa, comercial, financeira, tributária, fiscal e logística e será

# INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

Sistema  
**FIEMG**

## GERÊNCIA TRIBUTÁRIA

formulada no Portal do Siscomex e tem o condão de servir de base para o despacho aduaneiro, substituindo o Registro de Exportação (RE) e a Declaração de Exportação (DE).

O Decreto n.º 47.513/18 entra em vigor na data de sua publicação.

Mais informações e esclarecimentos sobre o tema podem ser solicitados pelos **sindicatos** e **indústrias** à Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: [tributario@fiemg.com.br](mailto:tributario@fiemg.com.br).



fiemg.com.br